

PARECER TÉCNICO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Número do Processo - SEI
202500005015195

À Comissão de Contratação / Pregoeiro(a),

Trata-se de análise técnica referente à impugnação interposta pela empresa Simpress, que pleiteia a alteração das especificações técnicas de hardware, volumetria e regras de faturamento contidas no Termo de Referência.

Após análise minuciosa, conclui-se que os argumentos da impugnante não merecem prosperar. As exigências editalícias encontram-se devidamente fundamentadas nas necessidades finalísticas, pedagógicas e administrativas desta Secretaria. Segue a refutação técnica item a item:

1. Da Alegação “DO DIRECIONAMENTO A UM ÚNICO FABRICANTE POR "CLONAGEM" DE FICHA TÉCNICA INVIABILIZANDO A PLENA CONCORRENCIA”

- No Item 1 da Impugnação a empresa afirma que a SEDUC-GO decalcou milimetricamente as especificações da marca Kyocera (modelos MA4000wifx e MA5500ifx), impedindo que fabricantes consolidadas como HP e Lexmark ofertem os seus equipamentos de entrada no certame.
- **Resposta:** A alegação de "clonagem" e direcionamento velado é totalmente infundada. As especificações técnicas contidas no Termo de Referência não derivam de catálogos de fabricantes, mas são a consequência estrita e direta dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) elaborados pela equipe de planeamento da SEDUC-GO. Elas refletem as reais necessidades operacionais da rede, o alto volume de impressões.

O fato de um determinado modelo existente no mercado possuir características que se alinham com o que o Estado precisa constitui mera coincidência de aderência mercadológica, e não direcionamento. O Termo de Referência é categórico no item 4.2.b ao dispor que: "Todas as especificações técnicas (...) constituem requisitos mínimos de atendimento. Serão admitidas soluções com características equivalentes ou superiores".

Consoante ao Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, é dever da Administração Pública indicar as características do objeto de forma precisa, clara e suficiente para garantir a qualidade e o desempenho necessários à prestação do serviço. Sendo assim, a SEDUC-GO não diminuirá os seus padrões técnicos rigorosos apenas para garantir que equipamentos de quaisquer fabricantes se tornem artificialmente elegíveis.

Se quaisquer linhas de equipamentos da HP, Lexmark ou outras marcas não suportam o rigor técnico e o estresse operacional exigidos pela rotina pedagógica, tais fabricantes possuem total liberdade para competir ofertando os equipamentos das suas linhas superiores. Resta, portanto, plenamente garantida a competitividade do certame e a estrita legalidade do planejamento.

1.1 Da Alegação “DA CONTRADIÇÃO NA PRODUÇÃO ESTIMADA DO ÓRGÃO E A REALIDADE FÁTICA:”

- Alegação do Item 1.1 da Impugnação, A empresa sustenta que o edital não apresenta memória de cálculo para justificar a volumetria, classificando-a como "fictícia". Alega ainda que, devido à transformação digital e processos eletrônicos, a Administração imprime cada vez menos, e que o suposto "superdimensionamento" serviria apenas de pretexto para exigir hardware pesado e blindar uma fabricante específica.

Resposta: O argumento da impugnante é falacioso, pois confunde a realidade puramente administrativa com a realidade pedagógica e educacional do Estado de Goiás, que constitui o núcleo central desta contratação. O dimensionamento desta Secretaria não possui qualquer viés "fictício", sendo estritamente fundamentado em dados e em diretrizes pedagógicas demandadas pela Seduc às unidades educacionais.

Ao contrário do alegado, a volumetria das unidades escolares obedece a uma modelagem matemática paramétrica, ancorada na demanda per capita/aluno/mês. O volume projetado é imprescindível para garantir a materialização do projeto político-pedagógico da SEDUC-GO.

A memória de cálculo existe, é parametrizada e atende ao Princípio da Eficiência. A SEDUC-GO não adequará a volumetria pedagógica de seus alunos para satisfazer a estratégia comercial da impugnante de ofertar equipamentos subdimensionados. Pedido indeferido.

2. Da alegação dos Itens 1.2, 1.3, 1.4 e - Da Inexistência de Direcionamento por Hardware

- Alegações (Itens 1.2, 1.3 e 1.4): A impugnante alega a ocorrência de direcionamento velado por meio de um "amálgama de cláusulas restritivas" (exigências cruzadas de RAM, velocidade, tela, gavetas e ciclo de trabalho) que supostamente copiariam os modelos MA4000wifx e MA5500ifx da Kyocera. Afirma que fabricantes como HP e Lexmark seriam prejudicados por terem que ofertar equipamentos de categorias superiores.

- **Resposta:** As alegações devem ser rechaçadas em sua totalidade, pois partem de uma premissa comercial e não técnica. A Administração elaborou os requisitos com base no princípio do desempenho mínimo aceitável para suportar a complexidade do ambiente escolar.

O Termo de Referência (TR) estipula, no seu item 4.2.b, que todas as especificações são exigências mínimas, sendo plenamente aceitas características equivalentes ou superiores. O fato de a impugnante confessar em sua peça que fabricantes como HP e Lexmark possuem equipamentos superiores (ex: com 2 GB de RAM, ciclos de 120.000 páginas e velocidades de 44 ou 47 ppm) comprova que não há exclusão de mercado ou direcionamento. A SEDUC-GO simplesmente não aceitará o rebaixamento de seus padrões técnicos para acomodar as linhas básicas (de entrada) e subdimensionadas que a empresa deseja ofertar.

Abaixo, refutam-se as métricas impugnadas com base nas reais necessidades do Estado:
- **Memória RAM:** O mínimo estipulado (1 GB e 1.5 GB) é vital para o processamento de arquivos pesados (PDFs pesquisáveis e imagens gráficas de provas) sem travar a fila de impressão da unidade escolar. Equipamentos com apenas 512 MB ou 1 GB (no caso do Tipo 2 de alto volume) sofrem buffer overflow (estouro de memória) e podem travam a fila de impressão e digitalização durante os picos. Se a HP ou Lexmark saltam nativamente para 2 GB em suas linhas que suportam esse estresse, tais equipamentos serão perfeitamente aceitos.
- **OCR Nativo/Embarcado e Vedação à Nuvem:** A impugnante tenta forçar a aceitação de OCR em nuvem para beneficiar seu portfólio. Contudo, diversas unidades escolares da rede estadual estão situadas em regiões com intermitência de conectividade. O OCR nativo/embarcado é requisito de segurança e continuidade de negócio. Ele garante que a conversão dos documentos para PDF pesquisável ocorra 100% offline, permitindo a utilização das funcionalidades de digitalização sem paralisar a escola quando o link de internet não estiver funcional.
- **Ciclos de Trabalho (Ex: 80.000 páginas para o Tipo 1):** A alegação de desproporcionalidade entre a estimativa de consumo mensal (ex: 15.000) e o ciclo nominal exigido (80.000) revela desconhecimento da dinâmica escolar. A impressão em uma escola não é linear; ela sofre picos de estresse extremo em poucos dias (semanas de provas unificadas). O ciclo maior é uma margem de segurança de engenharia exigida pelo Órgão para garantir disponibilidade.
- **Velocidade (40/50 ppm):** É o limite inferior aceitável para garantir a impressão ágil de avaliações para centenas de alunos simultaneamente, minimizando filas. Patamares como 38 ppm são insuficientes para a vazão exigida quando dezenas de professores precisam imprimir avaliações simultaneamente. Exige-se no mínimo 40 ppm (Tipo 1) e 50 ppm (Tipo 2). Modelos superiores da concorrência (com 44, 47 ou 55 ppm) estão aptos a participar. Comprovada assim a não existência de restrição ou direcionamento.

Capacidades Físicas Saída de 500 folhas no Tipo 2:

No maquinário Tipo 2 (que suportará de 15.000 a mais de 120.000 impressões/mês), a exigência de bandeja de saída de no mínimo 500 folhas é inegociável. Ao rodar o lote de provas de uma escola inteira, uma bandeja de saída transbordará em minutos, impedindo a impressão de grande quantitativos ou dependendo de um operador para realizar a alimentação de folhas, ademais esse item é preconizado para ambientes de 15.000 a 60.000 impressões mês, se considerarmos o volume máximo de impressões com uma bandeja de 250 folhas na saída seriam necessárias 240 reposições de papel.

2.1 Alegação Item 1.3, Ponto 5 - DA INADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA DE EQUIVALÊNCIA PARA IMPRESSÕES NO FORMATO A3

- A impugnante contesta a exigência de tela touch de no mínimo 4 polegadas, alegando que induz ao erro e restringe o fornecimento de equipamentos com telas menores (com botões físicos) ou visores maiores de 7 polegadas.
- **Resposta:** Identifica-se, neste ponto, flagrante contradição na argumentação da impugnante. Ao longo de toda a sua peça, a empresa pleiteia agressivamente a redução das especificações cruciais de performance do equipamento (Memória RAM, Velocidade e Ciclo de Trabalho), alegando que o Estado estaria superdimensionando o maquinário. Contudo, no que tange à tela, a impugnante adota postura diametralmente oposta, criticando as 4 polegadas e sugerindo que o Estado deveria valorizar visores maiores de 7 polegadas ou, paradoxalmente, aceitar o retrocesso tecnológico de visores diminutos com botões físicos.

Cumprir destacar que a definição da necessidade operacional é prerrogativa exclusiva e inegociável da SEDUC-GO. A equipe técnica e de planejamento desta Secretaria mapeou e identificou que o uso direto da interface gráfica no próprio equipamento para este tipo de rotina é mínimo e estritamente objetivo.

Sendo o uso mínimo, não há qualquer justificativa técnica ou econômica para a SEDUC-GO exigir ou encarecer o certame com visores de 7 ou 8 polegadas. A estipulação de “no mínimo 4 polegadas” configura exatamente o ponto de equilíbrio: é o patamar básico e suficiente para garantir uma interação touch padrão e ergonômica, sem desperdício de recursos públicos.

Ademais, tratando-se de um requisito mínimo (conforme item 4.2.b do TR), se a licitante possui equipamentos equivalentes com visores de 7 polegadas que se encaixem no seu modelo de custos, eles são plenamente aceitos pelo edital. O que a SEDUC-GO não aceitará é o nivelamento por baixo (telas inferiores a 4 polegadas com botões físicos), que não atendem à padronização mínima da atual infraestrutura do Estado.

3. Da alegação do Itens 1.5 - DA INADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA DE EQUIVALÊNCIA PARA IMPRESSÕES NO FORMATO A3

- **Alegação da Impugnante:** A regra de faturar a impressão A3 pelo dobro do valor da A4 (2x) é arbitrária e não cobre os custos de desgaste do equipamento.
- **Resposta Técnica (Indeferimento):** O Termo de Referência estipula claramente a regra de faturamento (item 4.16.II). Trata-se de padrão amplamente consolidado na Administração Pública, que simplifica a medição, a bilhetagem e a auditoria contratual. Eventuais custos adicionais de depreciação de hardware para o formato A3 devem ser embutidos e diluídos pela licitante na composição do seu preço unitário mensal de locação do equipamento TIPO 3 (Multifuncional A3), o qual é remunerado em item apartado da página impressa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restando demonstrado que as especificações técnicas refletem a estrita necessidade da SEDUC-GO e não direcionam o certame — permitindo a ampla concorrência entre fornecedores capazes de entregar os requisitos mínimos exigidos —, o Parecer Técnico é pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO (INDEFERIMENTO TOTAL)** da impugnação apresentada pela empresa Simpress.

Marcus Paulo Magalhães Barbosa

Equipe de Planejamento

GERÊNCIA DE SUPORTE DE REDES